



**LEI Nº 3.481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º É vedado ao mototaxista, titular do Termo de Permissão, transferir ou ceder, sob qualquer forma ou modalidade, o uso ou a exploração do mototáxi, e dos direitos decorrentes do Termo de Permissão, ainda que em caráter precário, sem a autorização do Poder Público Concedente e da Associação representante da classe em Sorriso-MT.

§ 2º Na proibição do parágrafo anterior, não está compreendida a contratação, sob remuneração, de no máximo 01 (um) outro condutor profissional, para auxiliar na prestação de serviços sob a direção e responsabilidade do permissionário, cujo também deverá atender todos os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º O auxiliar referidos no parágrafo acima, só poderá ser colaborador de um permissionário e deverá preencher todos os requisitos legais, para a inscrição no cadastro de condutores, recebendo, mediante requerimento com expressa concordância do permissionário do mototáxi, identidade de condutor colaborador.

**Art. 2º** Altera o inciso II, do Art. 10º, da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – ter potência de motor mínima equivalente a 125cc (cento e vinte cinco cilindradas);”

**Art. 3º** Altera o Art. 11, da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** O município de Sorriso poderá ter no máximo uma concessão de mototaxista para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes.”

**Art. 4º** Altera o Art. 12, da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

“**Art. 12** - O município somente liberará o Alvará de Funcionamento e Localização para motocicletas que tenham no máximo 10 (dez) anos de fabricação.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2023.

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

19/12/23

Edição nº 4383 Pág. 534

Andruza